



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 14/2022

PROPOSTA

N.º 475/2022/DURB/DIGU

Realizada em 06/07/2022

DELIBERAÇÃO N.º 2402/2022

Assunto: Processo N.º 634/89 Titular do Processo: CUSTODIO JORGE MARTINS

Requerimento N.º : 7943/21

Requerente: JÉNI CABRITA E OUTRO

Local: FARALHAO

Freguesia: SADO

O Técnico: RUI FILIPE MESTRE MONTEIRO

Data: 28/6/2022

PROPOSTA DE: Alterações às Especificações do Alvará de Loteamento n.º 18/91.

Respeita a presente pretensão ao pedido de alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 18/91, formulado pelo requerimento acima identificado, ao abrigo do disposto no art.º 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado de RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a actual redacção em vigor.

A pretensão incide sobre o lote 3, constituído ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 18/9, sito na Rua da Capela, Faralhão, no qual existe uma construção inscrita sob o art.º 4089, de acordo com informação do SIPAL de 13/10/2021, pretendendo o requerente alterar a STP do lote 3 de 190m² para 206m², mantendo-se inalterados os restantes parâmetros fixados no quadro síntese do Alvará de Loteamento.

Analisada a pretensão verifica-se que o projecto se encontra subscrito por técnico habilitado para o efeito.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor (adiante REUMS), pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro.

Face ao PDM ainda em vigor, o Alvará de Loteamento em apreço encontra-se inserido em duas classes de espaços:

- a) Espaço Urbanizável de Baixa Densidade H1;
- b) Espaço Cultural e Natural em área de jurisdição da RNES;



Os lotes incidem sobre a área classificada na alínea a).

Realizou-se a consulta à APA/ARH nos termos do disposto no artigo 13º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor, que emite o parecer de: APROVADO.

Conforme disposto no n.º 3 do art.º 27º do RJUE e art.º 27º do REUMS, a área de STP ultrapassa os 3%, pelo que foi promovida a notificação aos proprietários dos restantes lotes do Alvará de Loteamento através do edital 86/DURB/2022, não tendo sido recebidas quaisquer reclamações/sugestões no prazo legalmente previsto.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Por parte deste sector, encontrando-se cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos no PDM para o local, nada há a opor ao deferimento da pretensão.

Pela realização da operação urbanística em causa, é devido o pagamento da Taxa de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

$TRIU = (45,00€ \times 16m^2) = 720,00€$ (setecentos e vinte euros).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor e da alínea a) do n.º 1 do art.º 23º do RJUE, a aprovação à alteração ao Alvará de Loteamento, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 7943/21 de 08/10/2021.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

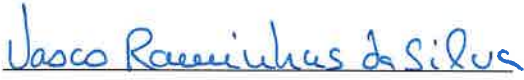
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

